



**CONTRATO Nº 16492/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL e do outro lado a empresa **ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468**, inscrita no CNPJ nº 36.627.584/0001-77, sediada Na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 281, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.312-630, neste ato, representada pelo **Sra. ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 210.638.424-68, RG nº 285917 SEDE/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 16492/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Unid de Med	Qtyd	Especificação	R\$ Unt	R\$ Total
01	Und	900	Coffee Break em embalagens individuais contendo variação de salgados com pelo menos 3 tipos diferentes (pastel de forno, empada, pão croissant, etc). Bolos em fatia com pelo menos 2 tipos diferentes (sabores laranja, misto, leite, chocolate, etc). Variação de doces com pelo menos 3 tipos diferentes (Brigadeiro, Tortilete, beijinho, etc). Fornecimento de sucos sabores variados (copo no mínimo 200ml).	R\$ 14,50	R\$ 13.050,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco de Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. O coffee break deverá ser entregue nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL.
- 5.2. A empresa deverá fornecer o objeto deste Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento;
- 5.3 A prestação do serviço deverá ser acompanhado pelo Fiscal da presente demanda, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo a qualidade antes e durante a ocorrência do evento ou mesmo após;
- 5.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 6.1 Proceder a execução do objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações constantes no presente instrumento, devendo os produtos a serem ofertados estarem devidamente embalados e conservados em embalagens individuais com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificação detalhada, valor unitário e total do serviço a fim de facilitar sua conferência;
- 6.2 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos a serem ofertados ao CONTRATANTE no ato da prestação do serviço, em caso de defeitos, incorreções decorrentes da execução do serviço, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 6.3 Manter o Coffee Break em local adequado que garanta sua conservação, devendo o serviço ser executado com todos os cuidados necessários para não resultar em perda dos materiais ofertados.
- 6.4 Responder por todos os ônus referentes a execução do objeto, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 6.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes ao serviço objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.
- 6.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**



- 7.1 Emitir empenho;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.4 Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 7.5 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 7.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ no 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento do contrato e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, no da agência e no da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscal da contratação decorrente deste Contrato será a servidora, Sra. **Livia Cibelle Lopes Cordeiro**, com CPF nº 073.060.234-62, Matrícula 106270, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 9.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar as características do serviço recebido;
- 9.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre o serviço recebido, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 9.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 9.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato celebrado terá início na assinatura do contrato, estendendo-se até o final do exercício vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

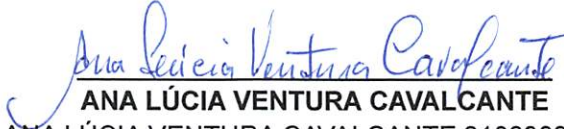
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 17 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE**  
ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063884268  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO**  
GESTORA